



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## CONTRATO

Campinas, 18 de fevereiro de 2025.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A W T ENGENHARIA LTDA.**

**PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2024.00001380-30**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 186/2024**

**CONTRATO N.º 003/2025**

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** *Marcelo Carrascosa de Oliviera*

**FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** *Carlos Eduardo Costa Silva*

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA:** *Willian Bruno Lazarim*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 1082-902, Campinas/SP, neste ato representada por sua **Diretora Presidente - Walquyria Aparecida Majeveski**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG n.º 937.695 SSP/ES e do CPF n.º 015.289.467-58, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - Sérgio Luiz Juliano**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador do RG n.º 7.516.570-3 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 019.982.848-24, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: W T ENGENHARIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.550.276/0001-01, estabelecida à Rua Ana Angélica de Jesus, n.º 80, no bairro Jardim Residencial Ravagnani, na cidade de Sumaré/SP, por seu representante legal **Willian Bruno Lazarim**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG n.º 47.684.190-2 SSP/SP e do CPF n.º 402.504.988-04, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafoado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **Elaboração de Projeto Eletromecânico Executivo** para dar base à construção de rede classe 15 KV, posto de transformação e rede elétrica alimentadora na baixa tensão para os 02 futuros galpões frigoríficos para as permissionárias dos prédios Mercados Livres, em regime de execução de **empreitada por preço global**, conforme Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

**1.2.** A **Proposta Comercial** da Contratada e o **Termo de Referência** da Contratante fazem parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A vigência do presente instrumento é de **180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 24/02/2025 e se encerrando em 22/08/2025**, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado

**2.2.** O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

**2.3.** O prazo para a execução de todos os projetos será:

- A partir do início da vigência do contrato, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em até **07 (sete) dias corridos** contados a partir da data de início de vigência do contrato;
- **20 (vinte) dias** corridos para a elaboração e entrega da etapa de Anteprojeto, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;
- **20 (dias) dias corridos** para a elaboração e entrega da etapa Final/Detalhamento, contados a partir da aprovação pela Fiscalização do Anteprojeto apresentado;
- Para cada etapa, a CONTRATANTE realizará a verificação dos documentos no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da data de entrega pela CONTRATADA;
- Após a verificação dos projetos pela CONTRATANTE, em caso de necessidade de revisão, a CONTRATADA terá o prazo de até **15 (quinze) dias corridos** (podendo ser inferior – a depender da complexidade da revisão) para correção e entrega das pranchas revisadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais), constante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

**3.2.** No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da Contratada.

**3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

**3.4.** Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de **2024**, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo(s) n.º(s) **301/2024**, constantes da planilha orçamentária que integram os autos desta contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01(um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

**4.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar a elaboração do Projeto Executivo com base nas informações técnicas fornecidas pela Engenharia Elétrica da CEASA - Campinas.

5.2. Os projetos deverão ser elaborados rigorosamente em conformidade com as Normas e Regulamentações da Associação Brasileira de Normas Técnica (A. B. N. T.) para linhas de baixa tensão, já para a linha de média tensão (classe 15KV) seguiremos os padrões da concessionária local (C. P. F. L.) bem como as prescrições e recomendações dos fabricantes tanto para baixa como média tensão.

5.3. Espera-se que os projetos também atendam aos quesitos de qualidade e economicidade, visando a melhor técnica e os menores custos para execução da obra. Novas técnicas construtivas poderão ser acatadas, desde que devidamente justificada em normas técnicas e memoriais de cálculo.

5.4. Preferencialmente, buscar pela otimização do projeto com a previsão de materiais e serviços que possuam composições catalogadas em planilhas de referência para obras e serviços de engenharia, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo (SIURB) ou Boletim Referencial de Custos da CDHU (antigo CPOS).

5.5. A disciplina de projeto eletromecânico deverá estar compatibilizadas, inclusive com os sistemas hidráulicos já dimensionados que seguem como anexos ao Termo de Referência.

5.6. Os projetos deverão ser apresentados em 02 etapas, sendo elas:

- **Entrega Prévia:** plantas de forma, cortes e detalhes básicos preliminares dos sistemas dimensionados. Apresentar listas de quantitativos expeditas e os parâmetros utilizados para dimensionamento. O intuito dessa etapa é proporcionar à Fiscalização uma visão geral dos sistemas dimensionados, para que seja possível validá-los a receberem a etapa de detalhamento dos projetos;
- **Entrega Final/Detailhamento:** consiste no projeto final detalhado, incluindo os quantitativos completos refinados, memoriais descritivos e de cálculo. O intuito dessa etapa é entregar todos os detalhes, especificações técnicas e quantitativos necessários tanto para o processo de contratação – elaboração de planilha orçamentária – quanto para o processo de execução – planejamento e orientação da equipe de obra.

**5.7.** A CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de até 03 revisões de projeto, sem que configure em acréscimo sobre o preço ofertado na proposta.

**5.8.** Na etapa final/detalhamento, os projetos deverão apresentar todos os detalhes necessários para o perfeito entendimento do que será executado, contendo:

### **5.9. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA:**

**a)** Projeto de nova rede de média tensão na classe 15 KV prevendo a remoção de rede existente de aproximadamente 850 metros preservando as derivações existentes e iluminação contendo:

- Levantamento técnico In Loco das informações e fotos para o projeto;
- Projeto executivo de remoção da rede contemplando nova rede tipo Spacer Cable (Compacta) e posteação, preservando as derivações de média tensão existentes;
- Cálculo de esforços mecânicos e definição de estruturas;
- Detalhamento do projeto;
- O projeto incluirá a iluminação do arruamento;
- Memorial descritivo;
- Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto – (A. R. T.);
- Lista de materiais dos conjuntos de estruturas, tais como:

Postes

Equipamentos

Cabos

Ferragens em geral

Acessórios em geral

Luminárias

Braços

Relê fotoelétrico, Etc.

**b)** Projeto do cubículo para o novo Trafo seco 500 KVA – 380/220 Volts e Painei Geral de Baixa Tensão (P. G. B. T.) com disjuntor geral de baixa tensão e 2 disjuntores de saída (um para Bloco 1 e 1 para o Bloco 2), para atender os boxes de refrigeração contendo:

- Projeto executivo;
- Diagrama Unifilar;
- Detalhamento do projeto, tomada de energia, caixas de passagem, tubulação subterrânea;
- Memorial descritivo;
- Anotação de responsabilidade técnica do projeto (A. R. T.);
- Lista de materiais tais como:

Equipamentos;

Cabos;

Cubículos;

Transformador;

Disjuntores;

Acessórios em geral.

**c)** Análise do ajuste do Pick Up do relê de entrada com a conta de luz (demanda contratada) para comparativo de verificação se comporta o novo Transformador com potência de 500 KVA sem necessidade de processo de aumento de carga junto à Companhia Paulista de Força e Luz (C. P. F. L.) contendo:

- Análise do estudo de proteção atual;
- Conclusão final do parecer;
- Memorial descritivo;
- Anotação de responsabilidade técnica do projeto – (A. R. T.).

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, mais precisamente pela **Coordenadoria de Manutenção Elétrica - TOM.E.E.** da CEASA Campinas.

**6.2.** A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.3.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

**6.4.** O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Ceasa ou de seus empregados.

**6.5.** O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

**6.6.** As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

**6.7.** Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

**6.8.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

**6.9.** O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**6.10.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**6.11.** A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

**6.12.** Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**7.1.** Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**7.1.1.** A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**8.1.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**8.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**8.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

**8.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Das Obrigações da Contratante:**

**9.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

**9.1.2.** Avaliar o serviço apresentado pela Contratada, prazos e condições estabelecidas;

**9.1.3.** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela Contratada;

**9.1.6.** Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

**9.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas;

**9.1.8.** Emitir o competente atestado de capacidade técnica em favor da Contratada, ao final dos trabalhos concluídos e entregues em conformidade, se solicitado.

### **9.2. Das Obrigações da Contratada:**

**9.2.1.** Prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **Termo de Referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.2.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.2.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**9.2.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

**9.2.5.** Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento;

**9.2.6.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**9.2.7.** Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Ceasa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a entrega dos projetos e a apresentação das correspondentes notas fiscais, aprovação, aceite do agente fiscalizador, e/ou gestor do contrato ou requisitante, em **até 15 (quinze) dias corridos** após o regular aceite da nota fiscal pela contratante, preferencialmente por transferência bancária.

**10.1.1.** Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

**10.1.2.** O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da **CONTRATANTE** terá o prazo de **01 (um) dia útil**, a contar da apresentação do documento fiscal / NF, para **aprová-lo ou rejeitá-lo**.

**10.1.3.** O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a **CEASA Campinas**.

**10.2.** A nota fiscal deverá constar:

**a) necessariamente:** a razão social e o endereço completo da **CEASA CAMPINAS**, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

**b) preferencialmente:** a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, e o número do Pedido de Compra.

**10.2.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A**, CNPJ n.º **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **120.879.221.119**, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902**, Telefone **(19) 3746- 1000** e encaminhar para o e-mail: **nfe@ceasacampinas.com.br**.

**10.3.** As notas fiscais decorrentes desse contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

**10.4.** Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a **CONTRATANTE** providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**10.5.** Se a **CONTRATADA** estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a **CEASA Campinas** irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**10.6.** Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a **CONTRATADA** ficará sujeita ao seu cumprimento.

**10.7.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

**11.2.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

**a)** Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**b) Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor da Ordem de Serviços - OS;

**c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor da Ordem de de serviços, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

**d) Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**13.2.** As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

**13.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A Ceasa/Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

**14.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

**14.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

**14.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site: [http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento\\_interno.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf)

**14.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Ceasa/Campinas de Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**15.1.** A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI CEASA.2024.00001380-30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**16.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;

f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

**Assina eletronicamente pela Contratada - W T ENGENHARIA LTDA:**

*Willian Bruno Lazarim*

**Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - Ceasa/Campinas:**

*Walquyria Aparecida Majeveski*

*Sérgio Luiz Iuliano*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

*Danuzia Savala - RG: 25.470.945-X SSP/SP - Coordenadora*

*Ezequiel Cardoso da Silva - RG: 42.277.359-1 SSP/SP - Agente de Gestão - Assistente em Gestão*



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN BRUNO LAZARIM, Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 10:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Agente de Gestão - Assistente em Gestão**, em 18/02/2025, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Coordenador(a)**, em 18/02/2025, às 10:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 18/02/2025, às 16:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ IULIANO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 19/02/2025, às 16:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI, Presidente**, em 19/02/2025, às 20:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13844743** e o código CRC **72486DCE**.

---